



# ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

## LEI N.º 695/03

Dá nova redação ao artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 328/93, que dispõe sobre autorização para celebração de convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado, da União, Entidades de Classe, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 1.º e seu parágrafo único da Lei n.º 328/93, que dispõe sobre autorização para celebração de convênios com órgãos da Administração Direta ou indireta do Estado, da União, Entidades de Classe, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com órgãos da Administração direta ou indireta, da União, Estados, Municípios e Entidades de Classe.

Parágrafo Único. As entidades de Classe de que trata o presente artigo, deverão ser legalmente constituídas e sediadas no município.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Juína-MT, em 28 de agosto de 2003.

Altir Antônio Peruzzo  
Prefeito Municipal